



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: IEDUC – Instituto de Educação e Cultura S/A		UF: MG
ASSUNTO: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 326, de 15 de janeiro de 2022, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 18 de janeiro de 2022, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Engenharia de Produção, bacharelado, pleiteado pela Faculdade UNA de Itumbiara, com sede no município de Itumbiara, no estado de Goiás.		
RELATOR: Luiz Roberto Liza Curi		
e-MEC Nº: 201806783		
PARECER CNE/CES Nº: 450/2023	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 4/7/2023

I – RELATÓRIO

Trata-se do recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 326, de 15 de janeiro de 2022, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 18 de janeiro de 2022, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Engenharia de Produção, bacharelado, pleiteado pela Faculdade UNA de Itumbiara, com sede no município de Itumbiara, no estado de Goiás.

As informações a seguir, extraídas do Parecer Final da SERES, contextualizam o histórico do processo da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

1. DADOS GERAIS DO PROCESSO

Processo: 201806783

MANTIDA

Nome: FACULDADE UNA DE ITUMBIARA

Código da IES: ?23273

Endereço: Avenida Santos Dumont, nº 979, bairro Centro, no município de Itumbiara, no estado de Goiás. CEP:75.532-040.

Conceito Institucional: 5

Ato de Credenciamento: Portaria MEC nº 6, de 5 de janeiro de 2022. DOU de 06/01/2022.

MANTENEDORA

Razão Social: IEDUC - INSTITUTO DE EDUCACAO E CULTURA S/A

Código de Mantenedora: 14298

CURSO

Denominação: ENGENHARIA DE PRODUÇÃO

Código do Curso: 1437425

Grau: BACHARELADO

Carga Horária: 4.020 h

Modalidade: Presencial

Vagas Solicitadas Totais: 114 (cento e quatorze)

Local da Oferta: Avenida Santos Dumont, nº 979, bairro Centro, no município de Itumbiara, no estado de Goiás. CEP:75.532-040.

2. HISTÓRICO

O processo em epígrafe, cuja finalidade é a obtenção de autorização pelo poder público para a oferta do curso de graduação constante nos dados gerais deste documento, foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “SATISFATÓRIO” na fase de Despacho Saneador. Após análises iniciais, foi o processo encaminhado ao INEP para realização dos procedimentos de avaliação.

A avaliação in loco, de código nº 154640, realizada nos dias 08/12/2019 a 11/12/2019, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

<i>DIMENSÕES</i>	<i>CONCEITOS</i>
<i>Dimensão 1 - Organização Didático-Pedagógica</i>	<i>3,57</i>
<i>Dimensão 2 - Corpo Docente e Tutorial</i>	<i>2,75</i>
<i>Dimensão 3 - Infraestrutura</i>	<i>4,00</i>
<i>CONCEITO FINAL CONTÍNUO: 3,58</i>	
<i>CONCEITO FINAL FAIXA: 4</i>	

3. CONSIDERAÇÕES DA SERES

O curso de Engenharia de Produção, bacharelado, obteve conceito insatisfatório nos seguintes indicadores:

1.2. Objetivos do curso; Conceito 2

1.4. Estrutura curricular; Conceito 1

2.4. Corpo docente; Conceito 2

2.6. Experiência profissional do docente; Conceito 2

2.8. Experiência no exercício da docência superior; Conceito 2

2.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica; Conceito 2

3.5. Acesso dos alunos a equipamentos de informática; Conceito 2

3.8. Laboratórios didáticos de formação básica. Conceito 2

O relatório de avaliação Inep foi impugnado pela IES. A Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação – A CTAA vota pela reforma do relatório da Comissão de Avaliação.

Segue voto do relator à CTAA:

Pelo exposto e após a análise do processo em pauta, estando presentes os pressupostos de admissibilidade, esta Relatoria manifesta-se por conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, indicando à CTAA a Reforma do Parecer da Comissão de Avaliação, nos termos detalhados a seguir:

Objetivos do Curso (1.2) - Alteração de 2 para 4.

Estrutura Curricular (1.4) - Alteração de 1 para 4.

Manutenção dos conceitos atribuídos aos demais indicadores.

Relatório com a reforma da Comissão de Avaliação

DIMENSÕES	CONCEITOS
Dimensão 1 - Organização Didático-Pedagógica	3,93
Dimensão 2 - Corpo Docente e Tutorial	2,75
Dimensão 3 - Infraestrutura	4,00
CONCEITO FINAL CONTÍNUO: 3,72	
CONCEITO FINAL FAIXA: 4	

Desse modo, o curso de Engenharia de Produção, bacharelado, apresentou insuficiências substanciais que culminaram com a atribuição do conceito “2,75”, à Dimensão 2 - Corpo Docente, inferior ao mínimo estabelecido pela Portaria Normativa nº 20/2017.

O padrão decisório da fase de Parecer Final constante no Art. 13, da Portaria Normativa nº 20/2017, republicada em 2018, para os cursos presenciais deverá ser atendida, dentre outras exigências, a obtenção de conceito igual ou maior que três nos referidos indicadores.

Art. 13. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de autorização terá como referencial o Conceito de Curso - CC e os conceitos obtidos em cada uma das dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - obtenção de CC igual ou maior que três;

II - obtenção de conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões do CC; e

III - para os cursos presenciais, obtenção de conceito igual ou maior que três nos seguintes indicadores:

a) estrutura curricular; e

b) conteúdos curriculares;

§ 1º O não atendimento aos critérios definidos neste artigo ensejará o indeferimento do pedido.

§ 2º A SERES poderá indeferir o pedido de autorização caso o relatório de avaliação evidencie o descumprimento dos seguintes requisitos:

I - Diretrizes Curriculares Nacionais, quando existentes;

II - carga horária mínima do curso.

§ 3º Da decisão de indeferimento da SERES, caberá recurso ao CNE, nos termos do Decreto nº 9.235, de 2017.

§ 4º Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em uma única dimensão, desde que as demais dimensões e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

A análise da proposta em pauta demanda uma verificação cuidadosa tendo em vista que embora a avaliação global do curso tenha alcançado conceito suficiente para aprovação, a descrição dos avaliadores e os conceitos atribuídos a importantes indicadores evidenciaram ressalvas em aspectos relevantes.

Dessa forma, em que pesem os conceitos satisfatórios alcançados na avaliação do curso, o conceito insatisfatório de “2,75”, atribuído à Dimensão 2 - Corpo Docente, inviabilizou a instalação e pleno desenvolvimento do curso, nos termos da Portaria Normativa nº 20/2017.

Sendo assim, esta Secretaria posiciona-se desfavoravelmente ao pleito, para assegurar a oferta do ensino superior de qualidade, com corpo docente devidamente habilitado, em instalações plenamente adequadas para tal fim.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria manifesta-se DESFAVORÁVEL à autorização do curso de ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (código: 1437425), BACHARELADO, pleiteado pela FACULDADE UNA DE ITUMBIARA (cód. 23273), mantida pelo IEDUC - INSTITUTO DE EDUCACAO E CULTURA S/A (cód. 14298), com sede na Avenida Professor Mário Werneck, nº 1685, bairro Estoril, no município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais. CEP: 30.455-610.

Considerações do Relator

A análise do processo revela que a IES, na oferta inicial do curso superior de Engenharia da Produção, bacharelado, recebeu conceitos abaixo do mínimo em diversos indicadores:

- 1.2. Objetivos do curso; Conceito 2 (dois);
- 1.4. Estrutura curricular; Conceito 1 (um);
- 2.4. Corpo docente; Conceito 2 (dois);
- 2.6. Experiência profissional do docente; Conceito 2 (dois);
- 2.8. Experiência no exercício da docência superior; Conceito 2 (dois);
- 2.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica; Conceito 2 (dois);
- 3.5. Acesso dos alunos a equipamentos de informática; Conceito 2 (dois); e
- 3.8. Laboratórios didáticos de formação básica. Conceito 2 (dois).

No entanto, 2 (dois) deles receberam alteração pela Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA) para conceito 4 (quatro):

Objetivos do Curso (1.2) – Alteração de 2 (dois) para 4 (quatro); e
Estrutura Curricular (1.4) – Alteração de 1 (um) para 4 (quatro).
Manutenção dos conceitos atribuídos aos demais indicadores.

Esta situação avaliativa nos demonstra uma disparidade entre conceitos atribuídos pela visita e conceitos corrigidos pela CTAA. No caso, aumentando de 1 (um) para 4 (quatro) e de 2 (dois) para 4 (quatro).

Não foi o caso, no entanto, da Dimensão 2 – Corpo Docente que continuou com conceito 2,75, no ponto de vista deste Relator, para o início do curso superior em questão e é determinante para seu indeferimento pela SERES.

O conceito 2,75, derivou essencialmente dos seguintes conceitos e justificativas da Comissão de Avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep):

[...]

2.4. Corpo docente.	2
Justificativa para conceito 2: Existe um relatório chamado “O perfil e as atribuições do corpo docente” que descreve os princípios básicos utilizados pela IES para seleção do corpo docente e, uma descrição da titulação e experiência profissional do corpo docente, mas não demonstra ou justifica a relação entre experiência, titulação e atuação em sala de aula que, aponte a	

relatado para análise de conteúdos das Unidades Curriculares com abordagens de relevância profissional do discente, além de não considerar o fomento à bibliografias diferenciadas não propostas no PPC, para desenvolvimento do raciocínio crítico e permitindo o acesso a pesquisas de expressão relevante, relacionadas aos objetivos da Unidade Curricular e ao perfil profissional do egresso. Não há uma previsão de formação de grupos de estudos e pesquisas com incentivos que se converta a produção científica, pública e de conhecimento.	
2.6. Experiência profissional do docente (excluída a experiência no exercício da docência superior). NSA para cursos de licenciatura.	2
Justificativa para conceito 2: Foi apresentado nas documentações in loco um relatório chamado “O perfil e as atribuições do corpo docente” que descreve os princípios básicos utilizados pela IES para seleção do corpo docente e, uma descrição da titulação e experiência profissional do corpo docente que é composto por nove professores, sendo que, somente uma professora, tem formação na área de Engenharia de Produção, mas não tem atuação comprovada fora da docência superior. Com exceção de quatro professores com formação fora da área de engenharia de produção, que possuem experiência profissional fora da área de docência, os demais docentes do curso não possuem experiências profissionais exclusivas da docência. O relatório apresentado não mostra justificativa ou relação das experiências docentes com o desempenho em sala de aula, de modo que possa fazer um link da experiência com exemplos contextualizados, bem como, a falta de experiência fora da sala de aula dos demais professores, dificulta a aplicação de exemplos práticos contextualizados da atuação profissional do discente. A falta de experiência fora da docência do corpo docente, num todo, dificulta demonstrar em relatórios a interação de conteúdos ministrados nas UCs e vivência na prática, bem como, manter esta relação de forma atualizada com o mercado profissional.	
2.8. Experiência no exercício da docência superior.	2
Justificativa para conceito 2: Nas entrevistas realizadas em reunião com docentes e na análise aos documentos pessoais e relatórios apresentados pela IES, relatório este denominado “O perfil e as atribuições do corpo docente” que faz uma descrição da titulação e experiência profissional do corpo docente no exercício da docência superior. Para ministrar as Unidades Curriculares do curso a IES conta com nove docentes com diferentes formações e experiência na docência superior acima de três anos, entretanto, no documento não está demonstrado e evidenciado a relação das experiências docentes com o desempenho em sala de aula, de modo que possa fazer um link da experiência com a capacidade de executar e fazer ações que permitam reconhecer dificuldades de aprendizagem ou pessoais dos discentes. Embora, os docentes tenham experiência com a docência superior, no relatório não há menção de como o conteúdo será exposto de acordo com as peculiaridades da turma, bem como, não está demonstrado como esta experiência na docência influencia na criação de exemplos contextualizados dentro da engenharia de produção e, como são elaboradas atividades diferenciadas para discentes que apresentarem dificuldades de aprendizagem. Com exemplos contextualizados, bem como, a falta de experiência fora da sala de aula dos demais professores, dificulta a aplicação de exemplos práticos contextualizados da atuação profissional do discente. A falta de experiência fora da docência do corpo docente, num todo, dificulta demonstrar em relatórios a interação de conteúdos ministrados nas UCs e vivência na prática, bem como, manter esta relação de forma atualizada com o mercado profissional.	
2.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica.	2
Justificativa para conceito 2: Embora a IES tenha apresentado uma planilha com o número de produções científicas, culturais, artísticas e tecnológicas, não foi possível comprovar as seguintes publicações nos últimos 3 anos: 1 produção do professor Gesmar de Paula Santos Junior, 4 produções da professora Roberta Martins Mendonça Gomes; 1 produção do professor Gilsimar Francisco de Souza; 1 produção do professor Leonardo Garcia Marques; e mais que 9 produções da professora Lissandra Andréa Tomaszewski. Portanto, considerando que são 9 docentes no curso, ao menos 50% dos docentes possuem 1 produção nos últimos 3 anos.	

Fundamentalmente, a Comissão de Avaliação critica o processo de atribuição de disciplinas aos perfis docentes, a experiência docente em nível superior e profissional e a produção. Como descrito acima.

No recurso, a IES amplia as explicações sobre o perfil e as políticas referentes ao corpo docente.

Recurso da IES

Segue, *ipsis litteris*, o recurso da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

DIMENSÃO 2 - Corpo Docente e Tutorial:

No indicador 2.4 - Corpo docente a comissão atribuiu conceito 2 [...]

[...]

O relatório apresentado à Comissão, denominado “o perfil e as atribuições do corpo docente” ANEXO 1, traz um detalhamento do perfil desejado de cada professor com breve descrição dos currículos, contendo formação e experiência. Além disso, a Comissão se reuniu com os professores, conforme citado no item 3.5, portanto, solicitado a retificação do conceito 2 para 3 (três) do indicador 2.4 - corpo docente, uma vez que o instrumento de Avaliação do INEP, o critério de análise para conceito 3 é o seguinte:

há relatório de estudo que, considerando o perfil do egresso constante no PPC, demonstra e justifica a relação entre a titulação do corpo docente previsto e seu desempenho em sala de aula, de modo a caracterizar sua capacidade para analisar os conteúdos dos componentes curriculares, abordando a sua relevância para a atuação profissional e acadêmica do discente, e fomentar o raciocínio crítico com base em literatura atualizada, para além da bibliografia proposta.

No item 2.6 - Experiência profissional do docente (excluída a experiência no exercício da docência superior), a comissão atribuiu conceito 2 baseada nos seguintes argumentos [...]

[...]

Conforme relatório apresentado à Comissão, denominado “o perfil e as atribuições do corpo docente” ANEXO 1, traz um detalhamento do perfil desejado de cada professor com breve descrição dos currículos, contendo formação e experiência. Além disso, a Comissão se reuniu com os professores, conforme citado no item 3.5, portanto, solicitado a retificação do conceito 2 para 3(três) do indicador 2.6 - Experiência profissional do docente, uma vez que o instrumento de avaliação do INEP, o critério de análise para conceito 3 é o seguinte:

Há relatório de estudo que, considerando o perfil do egresso constante no PPC, demonstra e justifica a relação entre a experiência profissional do corpo docente previsto e seu desempenho em sala de aula, de modo a caracterizar sua capacidade para apresentar exemplos contextualizados com relação a problemas práticos, de aplicação da teoria ministrada em diferentes unidades curriculares em relação ao fazer profissional e manter-se atualizado com relação à interação conteúdo e prática.

Além disso, é notório registrar a preocupação da Instituição com a experiência e formação docente no que tange à qualidade do curso. Cabe ressaltar ainda que os docentes apresentados são professores do ciclo básico da Engenharia, portanto, têm formação e experiência adequadas para o ministério das disciplinas, não havendo prejuízo de conteúdo. Os professores específicos do curso serão contratados na medida que o mesmo atingir a maturidade do currículo.

Assim, solicitamos que seja alterado o conceito do indicador 2.6 - Experiência profissional do docente para a nota 3 (três).

Considerações do Relator

A IES, em seu recurso, incide em questões proporcionadas pela demonstração de seus projetos relativos ao corpo docente, nos currículos, atividades e justificativas das inserções deles nas disciplinas, como se pode ler acima.

A comissão, no entanto, indica alguns desencontros julgados por eles factuais entre o projeto da IES relativo ao corpo docente, bem como seus documentos e as entrevistas, insistindo na ausência de capacidade de docentes reagirem aos desafios do aprendizado.

Quanto aos indicadores alterados pela CTAA, não há o que tratar em relação ao recurso, uma vez que foram acatadas as questões da IES.

O fato é que os conceitos relativos a corpo docente foram dados e não foram alterados pela CTAA e nem impugnada, por esse motivo, a visita pela IES. Infelizmente não cabe ao Conselho Nacional de Educação (CNE) acatar a solicitação de alteração dos conceitos, como solicitado no recurso, seja por limitação à norma educacional vigente, seja pelo fato de o processo avaliativo pertencer aos avaliadores e ao Inep e não à instância do CNE, mais atenta a questões de fato, de direito ou procedimentais. Se houvesse espaço de manifestação do CNE diretamente ao Inep, direcionado à CTAA, então o diálogo poderia ser mais alargado, mas essa possibilidade se configurou inviável, inclusive com manifestações da SERES e da Consultoria Jurídica do Ministério da Educação (Conjur/MEC).

Não obstante esse processo ter sido submetido à consulta e diligência da SERES, na data de 30 de março de 2022 e até o momento deste relato não foi respondida.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 326, de 15 de janeiro de 2022, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Engenharia de Produção, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade UNA de Itumbiara, com sede na Avenida Santos Dumont, nº 979, Centro, no município de Itumbiara, no estado de Goiás, mantida pelo IEDUC – Instituto de Educação e Cultura S/A, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais.

Brasília (DF), 4 de julho de 2023.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 4 de julho de 2023.

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Presidente

Conselheiro Aristides Cimadon – Vice-Presidente